

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N.º 63.377, DE 8 DE OUTUBRO DE 1968
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

(Lei nº 4.069, de 11-6-1962)

Série de Classes: Assistente de Educação

Código: EC-702.14.A

1 Cargo

I. Iséte Alves Pinheiro

DECRETO N.º 63.423 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, necessário ao Ministério do Exército.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o artigo 6.º, combinado com o art. 5.º, alínea "a", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, uma área de terreno com 39.750 m², constituída das Quadras números 15, 35, 36, 39, 41, 43 e 45 do loteamento "Bairro Jaraguá", de propriedade da firma Imobiliária Turbal Vilela S.A., no Município de Uberlândia-MG.

Art. 2.º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao Ministério do Exército.

Art. 3.º Fica o Ministério do Exército autorizado a promover a desapropriação em aprêço, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos próprios daquele Ministério.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO N.º 63.424 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, necessário ao Ministério do Exército.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o art. 6.º, combinado com o art. 5.º, alínea "a", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, um terreno com área de 21.206 m², de propriedade da Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, localizado na Avenida Theodônio Porto da Fonseca, no Município de São Leopoldo-RS.

Art. 2.º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao Ministério do Exército.

Art. 3.º Fica o Ministério do Exército autorizado a promover a desapropriação em aprêço, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos daquele Ministério.

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Série de Classes: Guarda

Código: GL-203.8.A

1 Cargo

J. João Gomes da Cruz

Série de Classes: Servente

Código: GL-104.5

2 Cargos

1. Aurea Ferreira de Albuquerque
2. Maria de Loures da Silva Batista

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO N.º 63.425 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

Aprova a fusão da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELSA com a Companhia Central Brasileira de Fórmula Elétrica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e nos termos do artigo 150 do Código de Águas e do Decreto-lei 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a fusão da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELSA com a Companhia Central Brasileira de Fórmula Elétrica, de que resultou criada a nova Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELSA.

Parágrafo único. É concedida à nova Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELSA, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, ficando obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, legislação subsequente e seus regulamentos.

Art. 2.º Ficam transferidos para a nova entidade todos os direitos de exploração de serviços públicos de energia elétrica de que eram titulares as empresas fusionadas, bem como os acervos vinculados a tais serviços.

§ 1º Quando se tratar de direitos de exploração pré-existentes ao Código de Águas, será declarada a sua cessação pelo ato de que trata o art. 4.º, que outorgará as concessões respectivas simultaneamente.

§ 2º O valor atribuído aos bens transferidos não é reconhecido como investimento a remunerar, o qual será fixado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia.

Art. 3.º A concessionária deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a descrição completa das instalações operadas pelas fusionadas, indicando as características técnicas principais, acompanhada de relação em mapa das localidades servidas, por distritos e municípios.

Art. 4.º O Ministro das Minas e Energia, através de Portaria, disciplinará os direitos de exploração transferidos pelo presente Decreto, fixando a zona de concessão da nova

Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELSA e consolidando o seu regime jurídico, no que tange às concessões e autorizações para serviços públicos de energia elétrica.

Art. 5.º O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti

(Nº 35.065 — 4-9-68 — NCr\$ 23,00)

DECRETO N.º 63.426 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

Extingue o Consulado de carreira do Brasil em Georgetown, Guiana.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, número II, da Constituição, e nos termos do § 1º do artigo 27 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, decreta:

Art. 1.º Fica extinto o Consulado de carreira do Brasil em Georgetown, Guiana.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

DECRETO N.º 63.427 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

Promulga a emenda ao artigo 109 da Carta das Nações Unidas.

O Presidente da República, havendo a Assembleia Geral das Nações Unidas adotado, pela Resolução 2.101 (XX) a 20 de dezembro de 1965, uma emenda ao artigo 109 da Carta das Nações Unidas;

Tendo em vista que esta emenda é consequência da emenda ao artigo 28 da Carta, adotada pela Resolução 1.991 (XVIII) e aprovada pelo Congresso Nacional pelo decreto legislativo nº 102, de 1964, e promulgada pelo decreto nº 57.594, de 7 de janeiro de 1966;

Havendo o instrumento brasileiro de ratificação da emenda ao artigo 109 da Carta das Nações Unidas sido depositado junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, a 12 de julho de 1966;

E havendo essa emenda, de conformidade com o artigo 108 da Carta entrado em vigor, para todos os países das Nações Unidas, a 12 de junho de 1968;

Decreta que a mesma, apensa por cópia ao presente decreto, seja ex-

cutada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 15 de outubro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

José de Magalhães Pinto

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

20ª SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Resolução adotada pela Assembleia Geral

Geral

(Baseada no relatório do Sexto Comitê)

2.101 (XX) — Emenda do artigo 109 da Carta das Nações Unidas.

A Assembleia Geral

Considerando que a Carta das Nações Unidas foi emendada no sentido de que o número de membros do Conselho de Segurança, de conformidade com o artigo 23 seja aumentado de onze para quinze e que as decisões do Conselho sejam tomadas, de conformidade com o artigo 27, pelo voto afirmativo de nove membros em lugar de sete,

Considerando que essas emendas importam também na emenda do artigo 109 da Carta,

1. Decide adotar, de conformidade com o artigo 108 da Carta das Nações Unidas, a seguinte emenda à Carta e submetê-la à ratificação dos Estados Membros das Nações Unidas.

No artigo 109, parágrafo 1º a palavra "sete" na primeira frase será substituída pela palavra "nove";

2. Solicita a todos os Estados Membros a ratificação da emenda acima, de conformidade com seus processos constitucionais respectivos, o mais breve possível.

Em 20 de dezembro de 1965.

DECRETO N.º 63.429 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

Revoga o Decreto nº 57.843, de 18 de fevereiro de 1966.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e Considerando o que consta da Exposição de Motivos nº 221-68-GB, do Ministério das Minas e Energia, Decreta.

Art. 1.º Fica revogado o Decreto nº 57.843, de 18 de fevereiro de 1966, que instituiu a "hora de verão" em todo o território nacional.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

José Costa Cavalcanti